

ii. A ANMA e o(s) Prestador(es) de Serviços Meteorológicos à Navegação Aérea Internacional, em território nacional, devem obedecer aos regulamentos emanados pelo Parlamento Europeu e pela Comissão, às normas e práticas recomendadas pela OACI e pela OMM e à legislação nacional aplicável;

iii. As entidades responsáveis por aeródromos devem solicitar pareceres à ANMA nos termos das alíneas g) dos n.ºs 2 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio para a apreciação prévia de viabilidade e para a obtenção do certificado de aeródromo emitido pelo INAC, I. P., nos termos estabelecidos neste decreto-lei;

iv. A ANMA deve certificar: os serviços, as instalações, os equipamentos meteorológicos, o pessoal qualificado e a informação meteorológica nos aeródromos, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo decreto-lei do ponto anterior;

v. O Gabinete GAMA elaborou vários procedimentos que foram por mim aprovados em Informações submetidas.

Determina-se que:

1 — O(s) prestador(es) de serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em território nacional e a ANMA, devem seguir o Procedimento 02 ANMA — Resposta a: State Letters, Questionários e distribuição de “Documentação de Orientação” (Guidance Material) da ICAO, para a distribuição da documentação recebida da OACI, OMM e INAC, que sejam para aplicação operacional dos diferentes serviços;

2 — As entidades que solicitam à ANMA pareceres para a apreciação prévia de viabilidade de aeródromos devem seguir o Procedimento 03-ANMA — Emissão de Pareceres Técnicos pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica (ANMA), para a emissão pela ANMA do parecer requerido;

3 — O(s) prestador(es) de serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em território nacional, que requerem à ANMA a sua certificação no âmbito dos regulamentos do Céu Único Europeu (SES), devem seguir o Procedimento 04 — ANMA — Processo para a certificação de um Prestador de Serviços Meteorológicos à Navegação Aérea Internacional (METSP) pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica (ANMA), em território nacional;

4 — As entidades que requerem à ANMA a certificação de conformidade de: serviços, instalações, equipamentos meteorológicos, pessoal qualificado e informação meteorológica nos aeródromos devem seguir o Procedimento 05 — ANMA — Emissão de Certificados de Conformidade de Serviços, Instalações, Equipamentos e Informação Meteorológica em Aeródromos, pela ANMA;

5 — O(s) prestador(es) de serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em território nacional sempre que introduza(m) novos sistemas funcionais ou alterem os existentes, devem seguir o Procedimento 06 — ANMA — Alterações aos Sistemas Funcionais do Prestador de Serviços de Meteorologia à Navegação Aérea Internacional (METSP);

6 — As entidades e o(s) prestador(es) de serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em território nacional, que não sigam estes procedimentos, ficam sujeitos à não emissão pela ANMA dos certificados e pareceres requeridos nos termos da lei;

7 — As versões atualizadas destes procedimentos ficam disponíveis na página Web da ANMA, em <http://anma.meteo.pt>.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207689059

#### Despacho n.º 4184/2014

Considerando o disposto no artigo 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março e o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, bem como a necessidade de serem asseguradas as condições de funcionamento regular dos serviços.

Por meu despacho de 17 de fevereiro de 2014, determina-se que as autorizações de pagamento sejam assinadas pela Dra. Carla Gonçalves, Chefe da Divisão Financeira, em regime de comissão de serviço, após verificação da competente autorização de despesa e da existência de disponibilidade para o efeito.

Determina-se, ainda, que nas ausências e impedimentos da Dra. Carla Gonçalves, as autorizações de pagamento sejam assinadas pela Dra. Marta Flamino, Técnica Superior do mapa de pessoal do IPMA, I.P., que substitui a Chefe da Divisão Financeira.

11 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207689586

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 4185/2014

A definição das políticas de saúde e o planeamento dos recursos humanos da saúde exige o conhecimento rigoroso e atualizado da caracterização e distribuição dos mesmos nas diversas entidades do Ministério da Saúde e do SNS.

É assim indispensável dispor de dados atualizados e fidedignos sobre as diferentes componentes de informação de qualidade e em tempo útil para o apoio à decisão, de modo a permitir apoiar o planeamento nacional e regional e potenciar a mobilidade de recursos humanos entre instituições, nomeadamente para áreas mais carenciadas, desenvolver processos de planeamento de recursos humanos a médio e longo prazo. É também necessário melhorar globalmente a monitorização do Sistema e dos custos, considerando, ainda, que se trata de uma das componentes com maior peso a nível orçamental.

Considerando que os princípios da racionalidade e da economia processual aconselham que, no âmbito do Ministério da Saúde, a centralização dos registos dos recursos humanos e vencimentos sejam concentrados em apenas uma aplicação informática, que já se encontra na maioria das instituições do Ministério da Saúde e do SNS, e com larga experiência de utilização e em fase de desenvolvimento e aperfeiçoamento.

Considerando, por último, que a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., (SPMS) tem por atribuições a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, de serviços financeiros, de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do SNS, independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde.

Determina-se o seguinte:

1. A aplicação RHV, que consubstancia o sistema de processamento de remunerações e de gestão de recursos humanos nas instituições e serviços do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde, deve ser obrigatoriamente utilizada em todos os serviços e instituições, incluindo todos os serviços e instituições da administração direta e indireta do Ministério da Saúde.

2. A Administração Central do Sistema de Saúde, L.P. (ACSS, L.P.) será a entidade responsável pela gestão do processo, nomeadamente, pela emissão de orientações tendo em vista a normalização de dados.

3. A SPMS é a entidade responsável pela operacionalização do processo ao nível dos sistemas de informação, nomeadamente, pela sua gestão e implementação, bem como das alterações necessárias à migração dos sistemas para o RHV.

4. A SPMS deverá ainda desenvolver e ou implementar o interface que venha a ser necessário, no âmbito da consolidação de informação de recursos humanos entre o RHV e os sistemas do Ministério das Finanças, que venham a ser necessários no futuro.

5. Os serviços e demais entidades a que se refere o n.º 1 do presente despacho devem permitir a disponibilização à ACSS,IP de toda a informação necessária à análise e gestão de recursos humanos a nível nacional.

6 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

12 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207686678

### Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

#### Aviso n.º 3893/2014

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de 151 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., aberto por aviso n.º 21762/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 210, de 28 de outubro.**

De acordo com o Despacho n.º 6372/2013, de 20/12, exarado pelo SEAP, que autorizou o prosseguimento do procedimento de recrutamento em apreço, e uma vez que foram detetadas irregularidades na audiência dos interessados efetuada através do aviso n.º 11791/2012, publicado no Diário da República, de 5 de setembro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e de acordo com o artigo 30.º do citado diploma, de novo se notificam os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum supra referenciado, de que se encontra afixado nas instalações deste Instituto, sitas na Rua Nova de